



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.687 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 5.485, de 13 de setembro de 2023, que autoriza o Município de Suzano a firmar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 103/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.485, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de manutenção da sede da 1ª CIA do 32º Batalhão da Polícia Militar, situado no Jardim Realce, conforme as obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude esta Lei, a fim de possibilitar melhorias na segurança pública da comunidade local, e diminuição dos índices de criminalidade, bem como potencializar a presença do Estado junto à população local.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 23 de setembro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.485 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Suzano a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de manutenção da sede da 1ª CIA do 32º Batalhão da Polícia Militar pelo prazo de 20 anos, a fim de possibilitar melhorias na segurança pública da comunidade local, e diminuição dos índices de criminalidade, bem como potencializar a presença do Estado junto à população local.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 083/2023)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a firmar convênio, e seus eventuais aditamentos com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de manutenção da sede da 1ª CIA do 32º Batalhão da Polícia Militar pelo prazo de 20 anos, a fim de possibilitar melhorias na segurança pública da comunidade local, e diminuição dos índices de criminalidade, bem como potencializar a presença do Estado junto à população local.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Convênio a que alude o caput deste artigo são os estabelecidos no Termo de Convênio e Plano de Trabalho que fazem parte desta Lei como Anexo Único.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de setembro de 2023, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

PMESP-057.00104792/2023-11



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



CONVÊNIO GSSP/ATP -

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de (Suzano), objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos de _____ de 2023, o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **GUILHERME MURARO DERRITE**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021 e o Município de Suzano, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza ashichu, autorizado pela Lei Municipal XXX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICIPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Suzano, mediante instalação de Unidade Policial a seguir discriminada, na localidade:

- a) 1ª Cia PM do 32º Batalhão de Polícia Militar do Metropolitano;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

PMESP-057.00104792/2023-11



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II – O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal nº XXX/XX, se obriga a:

- a) ceder ao ESTADO, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;
- b) fazer a conservação e reparos nos imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

I – Do ESTADO:

- a) a Secretaria da Segurança Pública alojará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;
- b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II – Do MUNICÍPIO:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

PMESP-057.00104792/2023-11



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL



As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

PMESP-057.00104792/2023-11



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos participantes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal de Suzano

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

R.G. nº:

R.G. nº:

CPF nº:

CPF nº:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

PMESP-057.00104732-2623-11



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 1.1. A conjugação de esforços do ESTADO e do MUNICÍPIO de Suzano para a instalação e manutenção da sede do 1ª Companhia PM do 32º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, em imóvel disponibilizado pela municipalidade, situado na Rua José Renzi, 410, Jardim Realce, Suzano/SP, que se obriga a, adicionalmente, quitar os débitos mensais de energia elétrica, água e internet;
- 1.2. O objetivo é a melhoria da qualidade na prestação do serviço de segurança pública à população do Município de Suzano.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. possibilitar acesso mais rápido da municipalidade aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- 2.2. melhoria da sensação de segurança pela comunidade local;
- 2.3. potencializar a presença do Estado junto aos munícipes da localidade.

3. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1. identificação do local a ser instalada a Unidade Policial-Militar;
- 3.2. identificação do imóvel destinado à Unidade Policial-Militar;
- 3.3. manifestação do Centro Integrado de Apoio Patrimonial (CIAP) quanto aos aspectos técnicos das instalações físicas, elétricas e hidráulicas, bem como a elaboração de memorial descritivo sobre o estado do imóvel, com expressa referência a eventuais ajustes necessários;
- 3.4. viabilização, por parte do MUNICÍPIO, dos ajustes necessários às atividades administrativas e operacionais da Unidade Policial-Militar;
- 3.5. execução da pintura externa e identificação visual, conforme as I-38-PM;
- 3.6. designação de policiais militares, segundo critérios estabelecidos pela Polícia Militar, para trabalhar na Unidade Policial-Militar;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



PMESP-057.00104752.2023-11

3.7. viabilização de equipamentos de comunicação, móveis e material que possibilite o perfeito funcionamento da Unidade Policial-Militar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do imóvel.

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1. a jornada administrativa e operacional dos policiais militares designados para trabalharem na Unidade Policial-Militar obedecerá o regime de trabalho preconizado pelas normas internas da PMESP;
- 4.2. a Unidade Policial-Militar executará ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública com comunicação integrada e distribuição racional dos ativos operacionais de forma ininterrupta;
- 4.3. os deslocamentos operacionais deverão ser precedidos de comunicação ao CAD/COPOM e devidamente monitorados pelo respectivo superior hierárquico.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos no valor anual estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior dos imóveis, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;
- 5.2. as despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), conforme disposto no artigo 62, da Lei complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à SSP no respectivo Orçamento-Programa.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.1. O presente Convênio terá a duração de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura, após o qual será necessário celebrar novo ajuste;
- 6.2. Na vigência do presente convênio, serão aplicados recursos no valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

- 7.1. As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente convênio.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

PMESP-057 00104752/2023-11

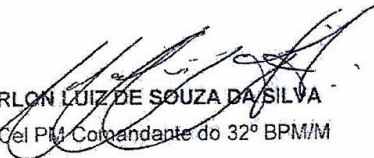
Suzano, de

de 2023.



GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

RÓDRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito do Município de Suzano


MARLON LUIZ DE SOUZA DA SILVA
Ten Cel PM Comandante do 32º BPM/M